

Proc. Administrativo 16.926/2023

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: SMEC-ADM - Administrativo

Data: 22/06/2023 às 11:41:23

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PE 198/2022 - KIT MULTIMIDIA SEED

Solicitação de termo aditivo de meta para os itens do PE 198/2022, referentes ao kit multimídia EDUCATRON, Convênio nº 202206017.

—
Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

Anexos:

ADITIVO_PE_198_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Ivonete da Silva	26/06/2023 11:45:26	1Doc	MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7485-DA60-650F-120A**

TERMO ADITIVO DE META

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Trata-se do Convênio nº 202206017, que tem como objetivo a transferência de recursos no âmbito do Plano Paraná Mais Cidades II - PPMC II (Decreto 7.903/2021), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de Kits Multimídia /Videoconferência (Educatron).

Considerando que no Plano de Trabalho, cada Kit Multimídia /Videoconferência (Educatron) compreende: Pedestal de Chão para TV, Webcam Full HD com microfone omnidirecional, TV LED entre 39 e 43 polegadas, Minitelclado mouse touchpad sem fio, Mini PC, Extensão Elétrica 3 Tomadas 2p+ T 10A 5 metros Cabo PP Bivolt 127V e 250 V.

Considerando o 3º Termo Aditivo, foi autorizada a prorrogação de prazo e utilização do rendimento da aplicação financeira e saldo remanescente, disponível na conta bancária específica do convênio no valor de R\$ 30.386,44 (trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Considerando que a utilização deste foi autorizado para aquisição de mais itens que compõem o kit e o contrato prevê na cláusula décima a possibilidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Considerando a aceitação da empresa, formalizado através de e-mail em anexo, solicitamos a seguinte alteração:

1 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1242/2022

CONTRATADA: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.972/0001-50, estabelecida na TERCEIRA AVENIDA, BLOCO 214, 1220A, LOJA 01, CEP: 71720565, NUCLEO BANDEIRANTE, na cidade de BRASÍLIA/DF.

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade a ser aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	84239	<p>WEBCAM FULL HD COM DOIS MICROFONES OMNIDIRECIONAIS</p> <p>1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. WebCam Full HD; 1.1.2. Resolução mínima: 1080p/30fps em formato widescreen; 1.1.3. Campo de visão diagonal mínima permitida 75 graus; 1.1.4. Correção automática da Luz; 1.1.5. Tipo de foco: autofocus ou foco infinito; 1.1.6. Dois Microfones embutidos omnidirecionais com redução de ruídos; 1.1.7. Lente de vidro; 1.1.8. Conectividade plug-and-play via USB, driverless UVC; 1.1.9. Cabo USB-A de no mínimo 1,5 metros, sem emendas e adaptadores; 1.1.10. A Webcam deve possuir certificação ROHS ou equivalente comprovando que não foi produzida com substâncias</p>	INTELBRAS	UN	4	237,29	949,16

		perigosas; 1.1.11. A Webcam deve possuir certificação CEE ou equivalente comprovando que o equipamento foi qualificado e avaliado para atender aos altos requisitos de segurança, saúde e proteção; 1.1.12. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.13. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.					
--	--	---	--	--	--	--	--

2 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1243/2022

CONTRATADA: MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.923.049/0001-66, estabelecida na Rua MANAUS, 2524, CEP: 85811030, Bairro CANCELLI, na cidade de CASCAVEL/PR.

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade a ser aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	84242	MINI PC – 8,0 GB RAM – SSD 120 GB SISTEMA OPERACIONAL LINUX MINT DE 64 BITS1.1 Características mínimas obrigatórias: 1.1.1. Processadores 1.1.1.1. CPU “x64 Intel Celeron Dual Core ou AMD Athlon (serão aceitos processadores x64 de linhas que possuam desempenho superior, tais como Intel Pentium ou Core ou AMD Ryzen; 1.1.2. Fonte externa bivolt 110V – 240V automático, original do fabricante do miniPC; 1.1.3. Sistemas Operacionais: Linux Mint 20.1 de 64 bits, podendo conter também o Windows 10 Pro de 64 bits já licenciado (tendo dois sistemas na mesma máquina);1.1.4. Placa-mãe com velocidade compatível com o processador; 1.1.5. Memórias RAM: 1.1.5.1. RAM: 8GB DDR4; 1.1.5.2. Armazenamento: SSD 120 GB ou superior; 1.1.6. Conexões: 1.1.6.1. No mínimo 2 (duas) x Portas HDMI ou 1 (uma) x Porta HDMI, mais 1(uma) x Porta VGA; 1.1.6.2. No mínimo 2 (duas) x Portas USB 2.0, mais 2 (duas) x Portas USB 3.0 ou 4 (quatro) x Portas USB 3.0; 1.1.6.3. 01 (uma) x Porta de Rede RJ-45; 1.1.6.4. Wi-Fi Dual Band 802.11 AC e Bluetooth 4.2 ou superior; 1.1.6.5. Conectores de Áudio: 1 (uma) porta P3 para microfone + áudio; 1.1.7. Software de escritório:Libreoffice, podendo conter também Microsoft Office 2016 Home licenciado em português;1.1.8. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil;1.1.9.Garantia mínima de 12 meses.	ROMAZE	UN	4	1.333,06	5.332,24

3 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1244/2022

CONTRATADA: MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.988.198/0001-70, estabelecida na Rua THEOLINDO FRANCO DA CRUZ, 41, CEP: 83035410, centro, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade a	Preço unitário	Preço total R\$
------	--------	-----------	-------	---------	--------------	----------------	-----------------



					ser aditivada	R\$	
4	84241	TECLADO MOUSE TOUCHPAD INTEGRADO SEM FIO ABNT2 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Teclado ABNT2 Português Brasil com touchpad integrado; 1.1.2 Touchpad com dois botões (mouse); 1.1.3 Dimensões gerais do teclado considerando o touchpad: Altura: 130 mm +/- 10mm, Largura: 355 mm +/- 10mm, Profundidade: 20 mm +/- 5 mm; 1.2.5.4 Sem fio, Conexão wireless 2,4 Ghz; 1.1.5 Alcance sem fio: no mínimo 7 (sete) metros; 1.1.6 Cor: Preto ou cinza escuro; 1.1.7 Pilhas: 2 x AA ou 2 x AAA (inclusas); 1.1.8 Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.9. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	LOGITECH	UN	4	161,25	645,00

4 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1245/2022

CONTRATADA: R3 TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.254.793/0001-94, estabelecida na Rua Genuíno Piacentini, 561 Sobrado 103, CEP: 85506220, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco/PR.

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade a ser aditivada	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	84240	TV LED DE 43 POLEGADAS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Tecnologia da tela LED; 1.1.2. Tamanho: 43 polegadas; 1.1.3. Resolução: no mínimo HD (1920 x 1080p); 1.1.4. Pelo menos 02 entrada HDMI; 1.1.5. Pelo menos 01 entrada USB; 1.1.6. Alto falante embutido; 1.1.7. Potência de áudio: 16 W RMS; 1.1.8. Acessórios: controle remoto com as respectivas pilhas e cabo HDMI A / HDMI A de 1,5 metros; 1.1.9. O gabinete deverá possuir em seu corpo o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o FABRICANTE; 1.1.10. Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria 563/2014 do Inmetro, abrangendo os ensaios de 1.1.11. Compatibilidade com a norma IEC 60065 (Requisitos de Segurança); 1.1.12. Compatibilidade com a norma EMC CISPR 32 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência); 1.1.13. Conversor digital integrado; 1.1.14. Interação do usuário: Espelhamento de tela; 1.1.15. Compatível com montagem padrão VESA 200 x 100 mm; 1.1.16. Aplicativos para SmartTV: Provedores de vídeo online; Navegador de internet, YouTube e Netflix TV; 1.1.17. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.18. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	AOC	UN	4	1.999,00	7.996,00
6	84243	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS 2P+T 10A 5 METROS CABO PP BIVOLT 127V E 220V 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. Extensão com Certificado do Inmetro (NBR NM 247-5 e 60884-1); 1.1.2. Cordão prolongador com cabo PP 3 x 0,75mm; 1.2.7.3. Conexão Tomadas: 2P+T; 1.1.4. Corrente Máxima: 10A; 1.2.7.5. Potências máximas: 127V/1200W - 220V/2700W; 1.1.6. Comprimento cabo: 5 Metros;	JETCON	UN	4	31,25	125,00



	<p>1.1.7. Condutor: Cobre Eletrolítico / PVC; 1.1.8. Plugue injetado em PVC com terminais em latão; 1.1.9. Tomada injetada em polipropileno e terminais em latão; 1.1.10. Separador injetado em Nylon; 1.1.11. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção, certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.12. Prazo de garantia: no mínimo 3 meses a partir da entrega.</p>					
TOTAL						8.121,00

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2023.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7485-DA60-650F-120A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA IVONETE DA SILVA (CPF 839.XXX.XXX-15) em 26/06/2023 11:45:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7485-DA60-650F-120A>

Proc. Administrativo 1- 16.926/2023

De: Suzane V. - SMEC-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 27/06/2023 às 16:32:18

—
Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo
Secretaria de Educação

Anexos:

Aceite_aditivos_1_.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_HYPER.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_MAGIBE.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_MARCIA.pdf

CERTIDAO_FEDERAL_R3.pdf

CONT_1242_2022_HYPER_TECHNOLOGIES_COMERCIO_DE_INFORMATICA.pdf

CONT_1243_2022_MAGIBE_INDUSTRIA_E_COMERCIO_DE_ELETRONICOS_LTDA.pdf

CONT_1244_2022_MARCIA_ADRIANA_DE_SOUSA_SUPRIMENTOS.pdf

CONT_1245_2022_R3_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

De: Felipe Carvalho <felipecarvalho@grupoeasytech.com>
Enviado em: terça-feira, 6 de junho de 2023 07:38
Para: Jonathan Alupe Professor
Cc: empenho@easytechinformatica.com
Assunto: Re: EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022 UASG: 987565

Prezados, Bom dia!
Sim, podemos entregar o item em questão.

Em seg., 5 de jun. de 2023 às 17:03, Jonathan Alupe Professor
<prof.jonathan.informatica@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: Jonathan Alupe Professor <prof.jonathan.informatica@gmail.com>
Date: seg., 5 de jun. de 2023 às 11:42
Subject: EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022 UASG: 987565
To: <licitacoes@hypertechnologies.com.br>

Bom dia; tudo bem?

Vocês participaram do:
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1007/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2022
UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR


E nos entregaram 16 unidades de: WEBCAM FULL HD COM DOIS MICROFONES
OMNIDIRECIONAIS por R\$237,29 UN;

Neste sentido, teriam a possibilidade e o interesse de fazer um aditivo para nos entregar mais
6 ou 7 unidades deste equipamento no mesmo valor do edital?

--

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



 GRUPO EASYTECH
FELIPE CARVALHO
DIRETOR EXECUTIVO

(81) 3386.7973 | 3032.5291
(81) 3032.5294 | 99831.5551



  Terceira Avenida Lote 1214/1220 A Lojas 01/02
Núcleo Bandeirante - Brasília/DF - 71.720-585

De: Marcia Adriana de Sousa Suprimentos de Informática
<sousa7dias@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 6 de junho de 2023 09:08
Para: Jonathan Alupe Professor
Assunto: RE: EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022 UASG: 987565

Prezado Prof. Jonathan Alupe
Bom dia!

Temos interesse em fazer o aditivo para fornecermos a quantidade de itens abaixo citados.

Atenciosamente,



Marcia Adriana de Sousa
CPF 828.953.844-87
Fone: (41) 99177 0550

De: Jonathan Alupe Professor <prof.jonathan.informatica@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 5 de junho de 2023 13:21
Para: sousa7dias@hotmail.com <sousa7dias@hotmail.com>
Assunto: EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022 UASG: 987565

Vocês participaram do:
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1007/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2022
UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

E nos entregaram 16 unidades de: TECLADO MOUSE TOUCHPAD INTEGRADO SEM FIO ABNT2 por R\$161,25 UN;

Neste sentido, teriam a possibilidade e o interesse de fazer um aditivo para nos entregar mais 6 ou 7 unidades deste equipamento no mesmo valor do edital?

Att

--

Jonathan Alupe
Assistente Educacional

Secretaria Municipal de Educação - Francisco Beltrão-PR

[WhatsApp](#) 

De: Jhony Romanini <jhonyromanini@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 5 de junho de 2023 15:38
Para: Jonathan Alupe Professor
Assunto: Re: EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022 UASG: 987565

Boa tarde Jonathan,

Aceitamos o aditivo, ficamos no aguardo do documento.

Att

Em seg., 5 de jun. de 2023 às 12:23, Jonathan Alupe Professor
<prof.jonathan.informatica@gmail.com> escreveu:

Vocês participaram do:
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1007/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2022
UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

E nos entregaram 16 unidades de: TV LED DE 43 POLEGADAS por R\$1.999,00 UN; / 16
unidades de: EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS 2P+T 10A
5 METROS CABO PP BIVOLT 127V E 220V por R\$31,25 UN;

Neste sentido, teriam a possibilidade e o interesse de fazer um aditivo para nos entregar mais
6 ou 7 unidades destes equipamentos no mesmo valor do edital?

Att

--

Jonathan Alupe
Assistente Educacional
Secretaria Municipal de Educação - Francisco Beltrão-PR
[WhatsApp](#) 

De: Magibe Eletrônicos <magibeeletronicos@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 6 de junho de 2023 11:28
Para: Jonathan Alupe Professor
Assunto: Re: EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022 UASG: 987565

Bom dia Jonathan.

Sim podemos fazer esse aditivo pelo mesmo valor ganho no edital.

Apenas preciso de uma Solicitação.

Desde já agradeço e nos colocamos à disposição.

Att

Edilaine

Em seg., 5 de jun. de 2023 às 12:17, Jonathan Alupe Professor
<prof.jonathan.informatica@gmail.com> escreveu:

Vocês participaram do:
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 198/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 1007/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/11/2022
UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

E nos entregaram 16 unidades de: MINI PC – 8,0 GB RAM SISTEMA OPERACIONAL LINUX
MINT DE 64 BITS por R\$1.333,06 UN;

Neste sentido, teriam a possibilidade e o interesse de fazer um aditivo para nos entregar mais
6 ou 7 unidades deste equipamento no mesmo valor do edital?

Att

--

Jonathan Alupe
Assistente Educacional
Secretaria Municipal de Educação - Francisco Beltrão-PR
[WhatsApp](#) 

--

Departamento de Licitação
MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA ME
(45) 3197-1112





+55 46 9934-9411



0:05



11:45



05/06/2023

Então, você participou do Pregão nº 48/2023, dos pedestais, nos entregando UN por R\$1136,00
Teria o interesse e a possibilidade de nos entregar mais 5 ou 6 unidades por meio de aditivo? 11:49 ✓

Boa tarde; tudo bem? Quando puder me responder e confirmar pela email também. Obrigado 15:52 ✓

Opa
Então concigo fazer mais 6 pedestais. 16:01

Pra quando vcs precisa? 16:01

Que ótimo! então só me confirma no Email; aí vamos organizar o edital 16:14 ✓

*empenho do aditivo 16:14 ✓



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 40.689.972/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:00 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **7140.4D34.BD48.8C4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 42.923.049/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:11:38 do dia 23/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2023.

Código de controle da certidão: **1222.1043.E2AE.EB03**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
CNPJ: 20.988.198/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:30 do dia 23/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2023.

Código de controle da certidão: **DE27.885D.752F.D12A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R3 TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.254.793/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:00 do dia 23/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2023.

Código de controle da certidão: **E0C0.734E.EF44.403F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1242/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.972/0001-50, estabelecida na TERCEIRA AVENIDA, BLOCO 214, 1220A, LOJA 01, CEP: 71720565, NUCLEO BANDEIRANTE, na cidade de BRASÍLIA/DF, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 198/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	84239	WEBCAM FULL HD COM DOIS MICROFONES OMNIDIRECIONAIS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. WebCam Full HD; 1.1.2. Resolução mínima: 1080p/30fps em formato widescreen; 1.1.3. Campo de visão diagonal mínima permitida 75 graus; 1.1.4. Correção automática da Luz; 1.1.5. Tipo de foco: autofoco ou foco infinito; 1.1.6. Dois Microfones embutidos omnidirecionais com redução de ruídos; 1.1.7. Lente de vidro; 1.1.8. Conectividade plug-and-play via USB, driverless UVC; 1.1.9. Cabo USB-A de no mínimo 1,5 metros, sem emendas e adaptadores; 1.1.10. A Webcam deve possuir certificação ROHS ou equivalente comprovando que não foi produzida com substâncias perigosas; 1.1.11. A Webcam deve possuir certificação CEE ou equivalente comprovando que o equipamento foi qualificado e avaliado para atender aos altos requisitos de segurança, saúde e proteção; 1.1.12. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.13. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	INTELBRAS	UN	16,00	237,29	3.796,64

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria CONTRATADA deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 198/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria CONTRATADA e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 3.796,64 (três mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **198.2022** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos SEED KIT MULTIMÍDIA CV 202206017 - PARANÁ MAIS CIDADES II. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4581	07.003.12.361.1201.2040	156	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
4581	07.003.12.361.1201.2040	156	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues, sem ônus, no endereço e local indicado na nota de empenho pela Municipalidade, no Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. **O ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 198/2022 Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


A recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Suelen Aparecida Felicetti, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo CPF nº 081.512.079-65, telefone (46) 3520-2140.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO
DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI
CONTRATADA
FELIPE CARVALHO QUERINO
CPF Nº 039.659.691-61

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1243/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.923.049/0001-66, estabelecida na Rua MANAUS, 2524, CEP: 85811030, Bairro CANCELLI, na cidade de CASCAVEL/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 198/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	84242	MINI PC – 8,0 GB RAM – SSD 120 GB SISTEMA OPERACIONAL LINUX MINT DE 64 BITS 1.1 Características mínimas obrigatórias: 1.1.1. Processadores 1.1.1.1. CPU “x64 Intel Celeron Dual Core ou AMD Athlon (serão aceitos processadores x64 de linhas que possuam desempenho superior, tais como Intel Pentium ou Core ou AMD Ryzen; 1.1.2. Fonte externa bivolt 110V – 240V automático, original do fabricante do miniPC; 1.1.3. Sistemas Operacionais: Linux Mint 20.1 de 64 bits, podendo conter também o Windows 10 Pro de 64 bits já licenciado (tendo dois sistemas na mesma máquina); 1.1.4. Placa-mãe com velocidade compatível com o processador; 1.1.5. Memórias RAM: 1.1.5.1. RAM: 8GB DDR4; 1.1.5.2. Armazenamento: SSD 120 GB ou superior; 1.1.6. Conexões: 1.1.6.1. No mínimo 2 (duas) x Portas HDMI ou 1 (uma) x Porta HDMI, mais 1(uma) x Porta VGA; 1.1.6.2. No mínimo 2 (duas) x Portas USB 2.0, mais 2 (duas) x Portas USB 3.0 ou 4 (quatro) x Portas USB 3.0; 1.1.6.3. 01 (uma) x Porta de Rede RJ-45; 1.1.6.4. Wi-Fi Dual Band 802.11 AC e Bluetooth 4.2 ou superior; 1.1.6.5. Conectores de Áudio: 1 (uma) porta P3 para microfone + áudio; 1.1.7. Software de escritório: Libreoffice, podendo conter também Microsoft Office 2016 Home licenciado em português; 1.1.8. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.9. Garantia mínima de 12 meses.	ROMAZE	UN	16,00	1.333,06	21.328,96

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 198/2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 21.328,96 (vinte e um mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital [Autor] – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos SEED KIT MULTIMÍDIA CV 202206017 - PARANÁ MAIS CIDADES II. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4581	07.003.12.361.1201.2040	156	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
4581	07.003.12.361.1201.2040	156	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues, sem ônus, no endereço e local indicado na nota de empenho pela Municipalidade, no Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. **O ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As condições estabelecidas no edital nº 198/2022 Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

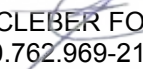
A recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Suelen Aparecida Felicetti, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo CPF nº 081.512.079-65, telefone (46) 3520-2140.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO
DE ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS
CPF Nº 092.214.219-02

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1244/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.988.198/0001-70, estabelecida na Rua THEOLINDO FRANCO DA CRUZ, 41, CEP: 83035410, centro, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 198/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	84241	TECLADO MOUSE TOUCHPAD INTEGRADO SEM FIO ABNT2 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Teclado ABNT2 Português Brasil com touchpad integrado; 1.1.2 Touchpad com dois botões (mouse); 1.1.3 Dimensões gerais do teclado considerando o touchpad: Altura: 130 mm +/- 10mm, Largura: 355 mm +/- 10mm, Profundidade: 20 mm +/- 5 mm; 1.2.5.4 Sem fio, Conexão wireless 2,4 Ghz; 1.1.5 Alcance sem fio: no mínimo 7 (sete) metros; 1.1.6 Cor: Preto ou cinza escuro; 1.1.7 Pilhas: 2 x AA ou 2 x AAA (inclusas); 1.1.8 Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.9. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	LOGITECH	UN	16,00	161,25	2.580,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 198/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital [Autor] – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos SEED KIT MULTIMÍDIA CV 202206017 - PARANÁ MAIS CIDADES II. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4581	07.003.12.361.1201.2040	156	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
4581	07.003.12.361.1201.2040	156	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues, sem ônus, no endereço e local indicado na nota de empenho pela Municipalidade, no Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. **O ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar o contrato, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 198/2022 Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Suelen Aparecida Felicetti, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo CPF nº 081.512.079-65, telefone (46) 3520-2140.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIA ADRIANA DE SOUSA
SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
CONTRATADA
MARCIA ADRIANA DE SOUSA
CPF Nº 828.953.844-87

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1245/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa R3 TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, R3 TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.254.793/0001-94, estabelecida na Rua Genuíno Piacentini, 561 Sobrado 103, CEP: 85506220, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 198/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	84240	TV LED DE 43 POLEGADAS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Tecnologia da tela LED; 1.1.2. Tamanho: 43 polegadas; 1.1.3. Resolução: no mínimo HD (1920 x 1080p); 1.1.4. Pelo menos 02 entrada HDMI; 1.1.5. Pelo menos 01 entrada USB; 1.1.6. Alto falante embutido; 1.1.7. Potência de áudio: 16 W RMS; 1.1.8. Acessórios: controle remoto com as respectivas pilhas e cabo HDMI A / HDMI A de 1,5 metros; 1.1.9. O gabinete deverá possuir em seu corpo o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o FABRICANTE; 1.1.10. Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria 563/2014 do Inmetro, abrangendo os ensaios de 1.1.11. Compatibilidade com a norma IEC 60065 (Requisitos de Segurança); 1.1.12. Compatibilidade com a norma EMC CISPR 32 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência); 1.1.13. Conversor digital integrado; 1.1.14. Interação do usuário: Espelhamento de tela; 1.1.15. Compatível com montagem padrão VESA 200 x 100 mm; 1.1.16. Aplicativos para SmartTV: Provedores de vídeo online; Navegador de internet, YouTube e Netflix TV; 1.1.17. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.18. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	AOC	UN	16,00	1.999,00	31.984,00
6	84243	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS 2P+T 10A 5 METROS CABO PP BIVOLT 127V E 220V 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. Extensão com Certificado do Inmetro (NBR NM 247-5 e 60884-1); 1.1.2. Cordão prolongador com cabo PP 3 x 0,75mm; 1.2.7.3. Conexão Tomadas: 2P+T; 1.1.4. Corrente Máxima: 10A; 1.2.7.5. Potências máximas: 127V/1200W - 220V/2700W; 1.1.6. Comprimento cabo: 5 Metros; 1.1.7. Condutor;	JETCON	UN	16,00	31,25	500,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Cobre Eletrolítico / PVC; 1.1.8. Plugue injetado em PVC com terminais em latão; 1.1.9. Tomada injetada em polipropileno e terminais em latão; 1.1.10. Separador injetado em Nylon; 1.1.11. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção, certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.12. Prazo de garantia: no mínimo 3 meses a partir da entrega.					
--	--	--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 198/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 32.484,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital [Autor] –



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos SEED KIT MULTIMÍDIA CV 202206017 - PARANÁ MAIS CIDADES II. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
4621	07.003.12.361.1201.2040	156	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
4581	07.003.12.361.1201.2040	156	3.3.90.30.17.00	Do Exercício
4581	07.003.12.361.1201.2040	156	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues, sem ônus, no endereço e local indicado na nota de empenho pela Municipalidade, no Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. **O ato do recebimento o fiscal responsável realizará a conferência dos produtos.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.
4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Entregar, durante toda a vigência do Contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a **assinatura**, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 198/2022 Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

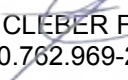
A recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela servidora Suelen Aparecida Felicetti, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo CPF nº 081.512.079-65, telefone (46) 3520-2140.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R3 TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA
JHONY ROMANINI NERI
CPF Nº 051.701.409-24

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

Proc. Administrativo 2- 16.926/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 28/06/2023 às 09:42:16

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE META PARA ANÁLISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 16.926/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/07/2023 às 17:25:54

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMEC, SMEC-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PE 198/2022 - KIT MULTIMIDIA SEED

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0815_2023_Prot_16926_Aditivo_de_Meta_Convenio_aquisicao_de_kit_multimidia_varias_contratadas_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0815/2023

PROCOLO Nº : 16926/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADAS : HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS EIRELI
MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
R3 TECNOLOGIA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação em que pretende que seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Fornecimento de Mercadorias n.º 1242, 1243, 1244, 1245/2022 (Pregão Eletrônico n.º 198/2022), firmados com as empresas acima nominadas, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos para compor kit multimídia/vídeo conferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrantes do Plano “Paraná Mais Cidades II”, instituído pelo Decreto Estadual n.º 7.973/2021 e Convênio n.º 202206017, para o fim de acrescentar a quantidade em 25%.

Anexou-se ao processo cópia dos contratos e concordância das empresas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1.º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifei)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...)

4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação” (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade de serviços dos contratos, no percentual de 25%, mantidos os valores inicialmente contratados, sendo que se justifica o aditivo pela necessidade de dar continuidade ao fornecimento dos equipamentos.

Neste ponto, importante observar que os limites estabelecidos pela legislação de regência, sendo de até 25% de supressões, foram respeitados.

Adverte-se, contudo, que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elaboração de termo aditivo aos Contratos de Fornecimento de Mercadorias n.º 1242, 1243, 1244, 1245/2022 (Pregão Eletrônico n.º 198/2022), firmado com as empresas anteriormente nominadas, para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25%.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,² necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.³

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de julho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A96-4DC7-395E-C2A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 05/07/2023 17:26:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5A96-4DC7-395E-C2A1>

Proc. Administrativo 4- 16.926/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 07/07/2023 às 08:40:14

meta convênio estado educatron

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_412_2023_educatron.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	07/07/2023 12:14:20	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E120-76AD-3C6E-25BA**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 412/2023

PROCESSO N.º : **16.926/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
LICITAÇÃO : **CONTRATOS N.º 1242, 1243, 1244, 1245/2022 – PREGÃO N.º 198/2022**
OBJETO : **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR KIT MULTIMÍDIA/VÍDEO CONFERÊNCIA (EDUCATRON), PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INTEGRANTES DO PLANO “PARANÁ MAIS CIDADES II”, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 7.973/2021 E CONVÊNIO Nº 202206017**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE QUANTIDADE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade aos contratos n.º 1242, 1243, 1244, 1245/2022, tendo por objeto à fornecimento de equipamentos para compor kit multimídia/vídeo conferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrantes do Plano “Paraná Mais Cidades II”, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia dos documentos pertinentes; parecer jurídico, certidões e documentos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0815/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de meta, para o fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% aos contratos.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E120-76AD-3C6E-25BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 07/07/2023 12:14:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E120-76AD-3C6E-25BA>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 13/07/2023 às 11:51:24

BOM DIA

EM ANEXO:

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1242/2022 PREGÃO Nº 198/2022,

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1243/2022 PREGÃO Nº 198/2022,

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1244/2022 PREGÃO Nº 198/2022,

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1245/2022 PREGÃO Nº 198/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_1242_2022_HYPER_TECHNOLOGIES_COMERCIO_DE_INFORMATICA_E_SERVICOS_I

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_1243_2022_MAGIBE_INDUSTRIA_E_COMERCIO_DE_ELETRONICOS_LTDA_.pdf

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_1244_2022_MARCIA_ADRIANA_DE_SOUSA_SUPRIMENTOS_DE_INFORMATICA.pdf

1_TERMO_DE_ADITIVO_DE_META_CONT_1245_2022_R3_TECNOLOGIA_LTDA.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_1242_1245_1243_1244_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1242/2022
PREGÃO Nº 198/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.972/0001-50, estabelecida na TERCEIRA AVENIDA, BLOCO 214, 1220A, LOJA 01, CEP: 71720565, NUCLEO BANDEIRANTE, na cidade de BRASÍLIA/DF.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade de produtos abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	84239	WEBCAM FULL HD COM DOIS MICROFONES OMNIDIRECIONAIS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. WebCam Full HD; 1.1.2. Resolução mínima: 1080p/30fps em formato widescreen; 1.1.3. Campo de visão diagonal mínima permitida 75 graus; 1.1.4. Correção automática da Luz; 1.1.5. Tipo de foco: autofoco ou foco infinito; 1.1.6. Dois Microfones embutidos omnidirecionais com redução de ruídos; 1.1.7. Lente de vidro; 1.1.8. Conectividade plug-and-play via USB, driverless UVC; 1.1.9. Cabo USB-A de no mínimo 1,5 metros, sem emendas e adaptadores; 1.1.10. A Webcam deve possuir certificação ROHS ou equivalente comprovando que não foi produzida com substâncias perigosas; 1.1.11. A Webcam deve possuir certificação CEE ou equivalente comprovando que o equipamento foi qualificado e avaliado para atender aos altos requisitos de segurança, saúde e proteção; 1.1.12. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.13. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	INTELBRAS	UN	4,00	237,29	946,16

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CPF 020.762.969-21

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO
DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELLI
CONTRATADA
FELIPE CARVALHO QUERINO
CPF 039.659.691-61



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1243/2022
PREGÃO Nº 198/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.923.049/0001-66, estabelecida na Rua MANAUS, 2524, CEP: 85811030, Bairro CANCELLI, na cidade de CASCAVEL/PR.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade de produtos abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	84242	MINI PC – 8,0 GB RAM – SSD 120 GB SISTEMA OPERACIONAL LINUX MINT DE 64 BITS 1.1 Características mínimas obrigatórias: 1.1.1. Processadores 1.1.1.1. CPU “x64 Intel Celeron Dual Core ou AMD Athlon (serão aceitos processadores x64 de linhas que possuam desempenho superior, tais como Intel Pentium ou Core ou AMD Ryzen; 1.1.2. Fonte externa bivolt 110V – 240V automático, original do fabricante do miniPC; 1.1.3. Sistemas Operacionais: Linux Mint 20.1 de 64 bits, podendo conter também o Windows 10 Pro de 64 bits já licenciado (tendo dois sistemas na mesma máquina); 1.1.4. Placa-mãe com velocidade compatível com o processador; 1.1.5. Memórias RAM: 1.1.5.1. RAM: 8GB DDR4; 1.1.5.2. Armazenamento: SSD 120 GB ou superior; 1.1.6. Conexões: 1.1.6.1. No mínimo 2 (duas) x Portas HDMI ou 1 (uma) x Porta HDMI, mais 1(uma) x Porta VGA; 1.1.6.2. No mínimo 2 (duas) x Portas USB 2.0, mais 2 (duas) x Portas USB 3.0 ou 4 (quatro) x Portas USB 3.0; 1.1.6.3. 01 (uma) x Porta de Rede RJ-45; 1.1.6.4. Wi-Fi Dual Band 802.11 AC e Bluetooth 4.2 ou superior; 1.1.6.5. Conectores de Áudio: 1 (uma) porta P3 para microfone + áudio; 1.1.7. Software de escritório: Libreoffice, podendo conter também Microsoft Office 2016 Home licenciado em português; 1.1.8. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.9. Garantia mínima de 12 meses.	ROMAZE	UN	4,00	1.333,06	5.332,24



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CPF 020.762.969-21

MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO
DE ELETRONICOS LTDA
CONTRATADA
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS
CPF 092.214.291-02



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1244/2022
PREGÃO Nº 198/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.988.198/0001-70, estabelecida na Rua THEOLINDO FRANCO DA CRUZ, 41, CEP: 83035410, centro, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade de produtos abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	84241	TECLADO MOUSE TOUCHPAD INTEGRADO SEM FIO ABNT2 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Teclado ABNT2 Português Brasil com touchpad integrado; 1.1.2 Touchpad com dois botões (mouse); 1.1.3 Dimensões gerais do teclado considerando o touchpad: Altura: 130 mm +/- 10mm, Largura: 355 mm +/- 10mm, Profundidade: 20 mm +/- 5 mm; 1.2.5.4 Sem fio, Conexão wireless 2,4 Ghz; 1.1.5 Alcance sem fio: no mínimo 7 (sete) metros; 1.1.6 Cor: Preto ou cinza escuro; 1.1.7 Pilhas: 2 x AA ou 2 x AAA (inclusas); 1.1.8 Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.9. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	LOGITECH	UN	4,00	161,25	645,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CPF 020.762.969-21

MARCIA ADRIANA DE SOUSA
SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
CONTRATADA

MARCIA ADRIANA DE SOUSA
CPF 828.953.844-87



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 1245/2022
PREGÃO Nº 198/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa R3 TECNOLOGIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: R3 TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.254.793/0001-94, estabelecida na Rua Genuíno Piacentini, 561 Sobrado 103, CEP: 85506220, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco/PR.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescida ao contrato a quantidade de produtos abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	84240	TV LED DE 43 POLEGADAS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Tecnologia da tela LED; 1.1.2. Tamanho: 43 polegadas; 1.1.3. Resolução: no mínimo HD (1920 x 1080p); 1.1.4. Pelo menos 02 entrada HDMI; 1.1.5. Pelo menos 01 entrada USB; 1.1.6. Alto falante embutido; 1.1.7. Potência de áudio: 16 W RMS; 1.1.8. Acessórios: controle remoto com as respectivas pilhas e cabo HDMI A / HDMI A de 1,5 metros; 1.1.9. O gabinete deverá possuir em seu corpo o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o FABRICANTE; 1.1.10. Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria 563/2014 do Inmetro, abrangendo os ensaios de 1.1.11. Compatibilidade com a norma IEC 60065 (Requisitos de Segurança); 1.1.12. Compatibilidade com a norma EMC CISPR 32 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência); 1.1.13. Conversor digital integrado; 1.1.14. Interação do usuário: Espelhamento de tela; 1.1.15. Compatível com montagem padrão VESA 200 x 100 mm; 1.1.16. Aplicativos para SmartTV: Provedores de vídeo online; Navegador de internet, YouTube e Netflix TV; 1.1.17. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.18. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	AOC	UN	4,00	1.999,00	7.996,00
6	84243	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS 2P+T 10A 5 METROS CABO PP BIVOLT 127V E 220V 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. Extensão com Certificado do Inmetro (NBR NM 247-5 e 60884-1); 1.1.2. Cordão prolongador com cabo PP 3 x 0,75mm; 1.2.7.3. Conexão Tomadas: 2P+T; 1.1.4. Corrente	JETCON	UN	4,00	31,25	125,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	Máxima: 10A; 1.2.7.5. Potências máximas: 127V/1200W - 220V/2700W; 1.1.6. Comprimento cabo: 5 Metros; 1.1.7. Condutor: Cobre Eletrolítico / PVC; 1.1.8. Plugue injetado em PVC com terminais em latão; 1.1.9. Tomada injetada em polipropileno e terminais em latão; 1.1.10. Separador injetado em Nylon; 1.1.11. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção, certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.12. Prazo de garantia: no mínimo 3 meses a partir da entrega.					
Valor total a ser acrescido ao contrato						R\$ 8.121,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CPF 020.762.969-21

R3 TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA
JHONY ROMANINI NERI
CPF 051.701.409-24

DANIELA RAITZ ANTONIO CARLOS BONETTI

Sistema de Registro de Preços - SRP Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5F2AD662**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ICZAK METAL LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias Nº 448/2023 Pregão Nº 048/2023.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Un	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	86423	PEDESTAL DE CHÃO COM RODÍZIOS E GABINETE COM SUPORTE PARA MINI PC 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. Pedestal de Chão com rodízios para movimentar o pedestal sobre superfícies planas; 1.1.2. Tipos de telas suportadas LCD, LED, Plasma, 3D, OLED, QLED; 1.1.3. Tamanho mínimo da tela: 39"; 1.1.4. Tamanho máximo da tela: 47"; 1.1.5. Compatível com padrão de fixação VESA: 100, 200, 300 mm (HxV); 1.1.6. Bandeja de apoio para Notebook, com cerca de 460x320mm (LxP); 1.1.7. Gabinete com porta de acesso aos parafusos do VESA para fixação de um MiniPC: 1.1.7.1. Com acesso de no mínimo dois parafusos do VESA; 1.1.7.2. Com fechadura e chave; 1.1.7.3. Com acesso à passagem interna para fiação elétrica; 1.1.7.4. Com espaço suficiente para acomodar e fixar adequadamente um Mini PC; 1.1.7.5. Com janelas lateral e superior, de acrílico ou plástico ABS, para melhor passagem de sinal eletromagnético do Wi-Fi, BT e RF; 1.1.7.6. Com suporte para webcam, com passagem interna do cabo USB, para posicionamento acima da TV; 1.1.7.7. Com furação na lateral para passagem de cabo HDMI e do cabo de energia da TV; 1.1.7.8. Fixação interna dos cabos HDMI, energia da TV e USB da Webcam, que permita retirá-los apenas mediante abertura do gabinete e desta forma evitar a retirada dos mesmos pelo lado externo; 1.1.7.9. Com extensor em pelo menos uma porta USB do MiniPC e uma porta P3 (microfone) para fácil acesso dos professores sem a necessidade de abrir o gabinete, ficando os referidos extensores fixados no gabinete para acesso externo e devidamente conectados no miniPC; 1.1.8. Rodízios de 3 polegadas com travas em pelo menos dois rodízios; 1.1.9. Confeccionado em aço carbono e pintura Epoxi, cor azul #0000FF; 1.1.10. Medida do chão ao centro da base da TV: 1.1.10.1. Altura mínima: 1200mm; 1.1.10.2. Altura máxima: 1500 mm; 1.1.10.3. Intervalos de regulagem de altura a cada 50 mm. 1.1.11. Trava para fixar a altura da tela; 1.1.12. Peso suportado: máximo 45 kg; 1.1.13. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.14. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	PRÓPRIA	UN	4,00	1.136,00	4.544,00

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F8434F58**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias Nº 1242/2022 Pregão Nº 198/2022.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	84239	WEBCAM FULL HD COM DOIS MICROFONES OMNIDIRECIONAIS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. WebCam Full HD; 1.1.2. Resolução mínima: 1080p/30fps em formato widescreem; 1.1.3. Campo de visão diagonal mínima permitida 75 graus; 1.1.4. Correção automática da Luz; 1.1.5. Tipo de foco: autofoco ou foco infinito; 1.1.6. Dois Microfones embutidos omnidirecionais com redução de ruídos; 1.1.7. Lente de vidro; 1.1.8. Conectividade plug-and-play via USB, driverless UVC; 1.1.9. Cabo USB-A de no mínimo 1,5 metros, sem emendas e adaptadores; 1.1.10. A	INTELBRAS	UN	4,00	237,29	946,16

		Webcam deve possuir certificação ROHS ou equivalente comprovando que não foi produzida com substâncias perigosas; 1.1.11. A Webcam deve possuir certificação CEE ou equivalente comprovando que o equipamento foi qualificado e avaliado para atender aos altos requisitos de segurança, saúde e proteção; 1.1.12. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo(s) completo(s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.13. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.				
--	--	--	--	--	--	--

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A02B1AB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MAGIBE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias Nº 1243/2022 Pregão Nº 198/2022.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescentar a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	84242	MINI PC – 8,0 GB RAM – SSD 120 GB SISTEMA OPERACIONAL LINUX MINT DE 64 BITS1.1 Características mínimas obrigatórias: 1.1.1. Processadores 1.1.1.1. CPU ~x64 Intel Celeron Dual Core ou AMD Athlon (serão aceitos processadores x64 de linhas que possuam desempenho superior, tais como Intel Pentium ou Core ou AMD Ryzen; 1.1.2. Fonte externa bivolt 110V – 240V automático, original do fabricante do miniPC; 1.1.3. Sistemas Operacionais: Linux Mint 20.1 de 64 bits, podendo conter também o Windows 10 Pro de 64 bits já licenciado (tendo dois sistemas na mesma máquina);1.1.4. Placa-mãe com velocidade compatível com o processador; 1.1.5. Memórias RAM: 1.1.5.1. RAM: 8GB DDR4; 1.1.5.2. Armazenamento: SSD 120 GB ou superior; 1.1.6. Conexões: 1.1.6.1. No mínimo 2 (duas) x Portas HDMI ou 1 (uma) x Porta HDMI, mais 1(uma) x Porta VGA; 1.1.6.2. No mínimo 2 (duas) x Portas USB 2.0, mais 2 (duas) x Portas USB 3.0 ou 4 (quatro) x Portas USB 3.0; 1.1.6.3. 01 (uma) x Porta de Rede RJ-45; 1.1.6.4. Wi-Fi Dual Band 802.11 AC e Bluetooth 4.2 ou superior; 1.1.6.5. Conectores de Áudio: 1 (uma) porta P3 para microfone + áudio; 1.1.7. Software de escritório:Libreoffice, podendo conter também Microsoft Office 2016 Home licenciado em português;1.1.8. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil;1.1.9.Garantia mínima de 12 meses.	ROMAZE	UN	4,00	1.333,06	5.332,24

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8CF388D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARCIA ADRIANA DE SOUSA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias Nº 1244/2022 Pregão Nº 198/2022.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescentar a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	84241	TECLADO MOUSE TOUCHPAD INTEGRADO SEM FIO ABNT2 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Teclado ABNT2 Português Brasil com touchpad integrado; 1.1.2 Touchpad com dois botões (mouse);1.1.3 Dimensões gerais do teclado considerando o touchpad: Altura: 130 mm +/- 10mm, Largura: 355 mm +/- 10mm, Profundidade: 20 mm +/- 5 mm; 1.2.5.4 Sem fio, Conexão wireless 2,4 Ghz; 1.1.5 Alcance sem fio: no mínimo 7 (sete) metros; 1.1.6 Cor: Preto ou cinza escuro; 1.1.7 Pilhas: 2 x AA ou 2 x AAA (inclusas); 1.1.8 Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.9.Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	LOGITECH	UN	4,00	161,25	645,00

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2023.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9CA54E70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa R3 TECNOLOGIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias Nº 1245/2022 Pregão Nº 198/2022.

OBJETO: Fornecimento de produtos para kit multimídia/videoconferência (EDUCATRON), para utilização no atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, integrante do Plano PARANÁ MAIS CIDADES II, instituído pelo Decreto Estadual nº 7.973/2021 e Convênio nº 202206017.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de META, a fim de acrescer a quantidade de serviços em 25% (vinte e cinco) por cento ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.926/2023.

ADITIVO: Fica acrescida ao contrato a quantidade de serviços abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	84240	TV LED DE 43 POLEGADAS 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1 Tecnologia da tela LED; 1.1.2. Tamanho: 43 polegadas; 1.1.3. Resolução: no mínimo HD (1920 x 1080p); 1.1.4. Pelo menos 02 entrada HDMI; 1.1.5. Pelo menos 01 entrada USB; 1.1.6. Alto falante embutido; 1.1.7. Potência de áudio: 16 W RMS; 1.1.8. Acessórios: controle remoto com as respectivas pilhas e cabo HDMI A / HDMI A de 1,5 metros; 1.1.9. O gabinete deverá possuir em seu corpo o modelo, o número de série e/ou etiqueta de serviço que identifique unicamente o equipamento perante o FABRICANTE; 1.1.10. Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria 563/2014 do Inmetro, abrangendo os ensaios de 1.1.11. Compatibilidade com a norma IEC 60065 (Requisitos de Segurança); 1.1.12. Compatibilidade com a norma EMC CISPR 32 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência); 1.1.13. Conversor digital integrado; 1.1.14. Interação do usuário: Espelhamento de tela; 1.1.15. Compatível com montagem padrão VESA 200 x 100 mm; 1.1.16. Aplicativos para SmartTV; Provedores de vídeo online; Navegador de internet, YouTube e Netflix TV; 1.1.17. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção e certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.18. Prazo de garantia: no mínimo 12 meses a partir da entrega.	AOC	UN	4,00	1.999,00	7.996,00
6	84243	EXTENSÃO ELÉTRICA 3 TOMADAS 2P+T 10A 5 METROS CABO PP BIVOLT 127V E 220V 1.1. Características obrigatórias: 1.1.1. Extensão com Certificado do Inmetro (NBR NM 247-5 e 60884-1); 1.1.2. Cordão prolongador com cabo PP 3 x 0,75mm; 1.2.7.3. Conexão Tomadas: 2P+T; 1.1.4. Corrente Máxima: 10A; 1.2.7.5. Potências máximas: 127V/1200W - 220V/2700W; 1.1.6. Comprimento cabo: 5 Metros; 1.1.7. Condutor: Cobre Eletrolítico / PVC; 1.1.8. Plugue injetado em PVC com terminais em latão; 1.1.9. Tomada injetada em polipropileno e terminais em latão; 1.1.10. Separador injetado em Nylon; 1.1.11. Deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) catálogo (s) completo (s), em mídia impressa ou eletrônica, para análise e comprovação das especificações técnicas. Deverá incluir guia do usuário, guia de especificações técnicas, manual de manutenção, certificado de garantia válido no Brasil; 1.1.12. Prazo de garantia: no mínimo 3 meses a partir da entrega.	JETCON	UN	4,00	31,25	125,00
Valor total a ser acrescido ao contrato						RS 8.121,00	

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FF4F5F1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 521/2.023

Concede Progressão Funcional e da outras providências.

O senhor Roberto dos Reis de Lima, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 31 § 1º da Lei Municipal nº 1.884/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 1º de julho de 2023, progressão funcional, aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme art. 31 § 1º, da Lei Municipal nº 1.884/2009:

Nome do servidor	Do nível	Para o nível
Marciana Santos de França da Silva	GOB1-05	GOB1-06
Marcio Barbosa	GOB1-05	GOB1-06
Maria Aparecida de Souza	GOB1-05	GOB1-06
Maria de Fatima Araújo	GOB1-05	GOB1-06
Marina de Paula Monteiro Batista	GOB1-04	GOB1-05
Marli Aparecida Finco	GOB1-05	GOB1-06
Miriam de Souza Novaes	GOB1-03	GOB1-04
Monica Rogéria Almeida da Silva Maranhão	GOB1-04	GOB1-05
Olimpio de Oliveira	GOB1-05	GOB1-06